

# **ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO**

## **CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.**

*Artigo 1\** - O Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, com sede na cidade de Campinas à Liráucio Gomes, número 203, doravante denominado Sindicato, é constituído para fins de estudo, defesa, organização da categoria profissional por ele representada.

Parágrafo Único – A base territorial compreende as seguintes cidades: Campinas, Valinhos, Vinhedo, Cosmópolis, Jaguariúna, Pedreira, Mogi - Mirim, Mogi-Guaçu, Arthur Nogueira, Itapira, Santo Antonio da Posse, Espírito Santo do Pinhal, Piracicaba, Nova Odessa, Indaiatuba, Monte Mor, Sumaré, Pauínia, Americana, Sta. Bárbara D’oeste, Limeira, Rio Claro, Leme, Araras, Pirassununga, Itatiba, Amparo, Bragança Paulista, Atibaia, Mococa, São José do Rio Pardo, Casa Branca, São João da Boa Vista, Jundiaí.

*Artigo 2\** - Constituem princípios e finalidades precípuas do Sindicato:

- a) Defender os interesses, a autonomia, a independência e a unidade da classe trabalhadora.
- b) Lutar por melhorias das Condições de vida e de trabalho de seus representados.
- c) Visar a formação sindical e política dos seus representados.
- d) Defender a independência e autonomia da representação sindical.
- e) Defender o direito de livre organização dos trabalhadores.
- f) Garantir o exercício pleno das mais amplas democracia e liberdade de expressão, atuando em defesa e pela manutenção e aprimoramento das instituições democráticas.

## CAPÍTULO II – PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO.

*Artigo 3\** - Constituem Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar e defender perante as autoridades jurídicas e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional.
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho.
- c) Promover Eleições de representantes da categoria.
- d) Representar a categoria junto ao Estado, como órgão tecnológico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionarem com os interesses dos trabalhadores.
- e) Estabelecer contribuições de todos que participam ou vierem a participar da categoria, após discussão e aprovação em Assembléia.
- f) Representar a categoria profissional e nos Congressos, Conferências e Encontros de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

*Artigo 4\** - São os Deveres do Sindicato:

- a) Defender os interesses dos trabalhadores pertencentes à base territorial, servindo como instrumento de luta em defesa das reivindicações, não compactuando com planos de governo que firam os interesses dos trabalhadores.
- b) Combater sistematicamente todas as formas de exploração, utilizando todos os meios que achar oportuno e que busquem reais conquistas econômicas, políticas e sociais.
- c) Unificar a luta dos trabalhadores desde seu local de trabalho até sua instância máxima.
- d) Buscar a sindicalização dos trabalhadores no sentido de fortalecer a luta sindical, a organização e a autonomia financeira.
- e) Manter relações com as demais representações de categorias profissionais para concretização da solidariedade entre os trabalhadores.

- f) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.
- g) Propor ações que visem a Defesa e Preservação do Meio Ambiente.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de Acordos e Convenções ou Portarias.
- i) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.
- j) Manter os Livros indicados no Capítulo: DOS LIVROS sempre atualizados e em dia.

*Artigo 5\** - São Condições para Funcionamento do Sindicato

- a) Observância dos preconceitos contidos no presente Estatuto.
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou organização superior.
- c) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento no trabalho para o exercício.

**CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS OU FILIADOS DIREITOS E DEVERES**

*Artigo 6\** - Todo trabalhador que exerça atividade ou profissão na categoria profissional mencionada no artigo 1\*, tem garantido o direito de ser admitido no quadro social.

Parágrafo Único - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral e aos órgãos competentes no prazo de 30 dias.

**- DOS DIREITOS -**

*Artigo 7\** - São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado, concorrer a cargo de diretoria, Conselho Fiscal, e Representação da categoria, desde que preencha as condições exigidas pelo presente estatuto.
- b) Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias gerais.

- c) Provocar, mediante as exigências deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral.
- d) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.
- e) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria, das decisões das assembléias gerais.
- f) Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do sindicato.

Parágrafo 1\* - Os associados aos se aposentarem poderão permanecer no quadro de associados.

Parágrafo 2\* - Os trabalhadores demitidos ou que se demitirem de seus empregos nas atividades referidas pelo Artigo 1\* poderão ter vínculo como associados do Sindicato desde que cumpram as obrigações deste estatuto.

Parágrafo 3\* - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 4\* - Os direitos serão resguardados desde que o associado esteja quite com suas obrigações Estatutárias.

#### **- DOS DEVERES -**

*Artigo 8\** - São deveres dos Associados ou Filiados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições sociais deliberadas e aprovadas em Assembléia geral.
- b) Comparecer às assembléias gerais, votar e acatar suas decisões.
- c) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria.
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato.
- f) Não defender interesses contrários aos da categoria profissional representada pelo Sindicato e aos dos trabalhadores em geral.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição será devida pelo associado sem que haja aprovação pela Assembléia na forma de presente estatuto.

*Artigo 9\** - Ao associado em débito com o sindicato será cobrado valor atualizado e juros.

*Artigo 10\** - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá nele reingressar, desde que se reabilite a juízo da Assembléia Geral, ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este Artigo, o associado não terá prejuízo na contagem de tempo como tal.

#### **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES**

*Artigo 11\** - Serão passíveis de serem suspensos dos direitos sociais por prazo não superior a 90 (noventa) dias, os associados que:

- a) Desobedecerem aos preceitos deste Estatuto.
- b) Falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados para isso.

Parágrafo 1\* - Serão passíveis de eliminação do quadro Social os associados que:

- a) Reincidirem nas faltas acima previstas.
- b) Atrasarem sem motivo justificado, em mais de três meses, o pagamento das mensalidades sociais.
- c) Por espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

*Artigo 12\** - As penalidades só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

*Artigo 13* – A penalidade será sugerida pela diretoria, notificando de imediato e por escrito o acusado dos fatos e circunstâncias que lhe forem imputados.

*Artigo 14* – O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias a partir da notificação e, persistindo os motivos para penalidade, a Diretoria remeterá o caso para deliberação da Assembléia Geral, onde o acusado terá direito de defesa por 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Único - O recebimento de notificação deverá ser comprovado através de documento:

- a) Aviso de Recebimento dos Correios
- b) ou Livro de Protocolo do Sindicato.

*Artigo 15* – O resultado da deliberação da Assembléia será consignado em ata e comunicado aos associados em órgão informativo do Sindicato.

#### **CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE VOTO E DAS INEGIBILIDADES**

*Artigo 16* – São Condições exigidas ao associado para o exercício de voto:

- a) Estando na categoria há mais de seis meses, ser associado há mais de três meses.
- b) Estando na categoria há menos de seis meses, ser associado há mais de um mês do Sindicato e ser ou ter sido associado por mais de dois meses de outro Sindicato de trabalhadores.
- c) Ser maior de dezoito anos.
- d) Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.
- e) Estar quites com as contribuições sociais até pelo menos 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 1\* - Os prazos estabelecidos nas letras "a" e "b" serão considerados tomando-se como base a data das eleições.

Parágrafo 2\* - Considera-se quite quem não tiver atraso superior a 60 (sessenta) dias.

*Artigo 17* – São inelegíveis, portanto não podem candidatar-se a cargo da administração do Sindicato ou representação profissional os associados que:

- a) Não estiverem nas condições previstas no Artigo anterior.
- b) Cujas contas tenham sido recusadas, por Assembléia Geral, em qualquer entidade sindical ou *organismos por eles administrados*.
- c) Tenham lesado o patrimônio de ou estejam em débito com quaisquer entidades sindical ou organismo por eles administrado.
- d) Não estejam até a data da eleição, há pelo menos seis meses no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial Sindicato.
- e) Estejam suspensos dos seus direitos sociais por ato expresso do órgão competente do Sindicato e contra o qual não tenham interposto recurso.
- f) Tenham exercido cargo de interventor ou membro de junta governativa nomeados por órgãos do Estado, em entidade sindical.
- g) Que tenham perdido o mandato na forma e pelo fundamento do Artigo: DAS PENALIDADES, deste Estatuto.
- i) Tenham sido aposentados.

Parágrafo Único - São também inelegíveis, os empregados do Sindicato ou de entidade de grau superior que sejam integrantes da categoria por este representada.

## **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

*Artigo 18* – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato sendo soberana em suas decisões não contrárias a este Estatuto.

*Artigo 19* – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados quites com a tesouraria e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes quites com a tesouraria.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral será feita por edital publicado em jornal de grande circulação na base do Sindicato, com três dias de antecedência, no mínimo, e por avisos amplamente publicados em boletim do Sindicato e afixado na sede e sub-sedes, nos quais serão mencionados o dia, local e horário da realização, além da ordem do dia claramente discriminada, bem como o(s) responsáveis pela convocação.

*Artigo 20* - Realizar-se-ão duas Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Anualmente no mês de março, para a devida prestação de contas da diretoria, relativas ao - exercício anterior.
- b) Anualmente no mês de outubro, para deliberação sobre proposta orçamentária para o exercício seguinte.

*Artigo 21* – Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que necessário for.

*Artigo 22* – As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da diretoria;
- c) Pela maioria simples do Conselho de Representantes.
- d) Por 10% dos associados ou por 50 (cinquenta) associados, O NÚMERO QUE FOR MENOR, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

e) À requerimento dos trabalhadores em número igual ao dobro dos números necessários na letra anterior deste Artigo.

Parágrafo Único - Todas as solicitações de Assembléias Gerais deverão conter as assinaturas de todos que a convocarem.

*Artigo 23* – Compete apenas à Assembléia Geral decidir sobre hipotecas, aquisição e venda de bens imóveis ou de bens móveis. Quanto à aquisição, os valores envolvidos não poderão ultrapassar a capacidade de endividamento do Sindicato, devidamente calculada pelo tesoureiro, com a anuência do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO VII - DO ABANDONO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO.**

*Artigo 24* – Considera-se abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativas aceitas pelos seus pares.

Parágrafo 1\* - Estarão incursos neste artigo, os membros efetivos e os suplentes de todos os órgãos do Sindicato.

Parágrafo 2\* - Decorridos 30 (trinta) dias ausentes, o dirigente será notificado por escrito para que se apresente ou justifique sua ausência, o recebimento de notificação deverá ser comprovado como exposto no Capítulo: DAS PENALIDADES. Expirado o prazo 60 dias, o caso será encaminhado para decisão de Assembléia Geral.

Parágrafo 3\* - A administração do Sindicato deverá manter mecanismos objetivos que possam, para efeito deste Artigo, comprovar ausências.

*Artigo 25* – A vacância do cargo será declarada pela diretoria nos casos de falecimento ou renúncia do diretor e pela Assembléia Geral nos casos de abandono ou perda do mandato.

Parágrafo Único - Declarada a vacância do cargo será eleito um substituto no prazo de máximo de 30 (trinta) dias pela Assembléia Geral da categoria.

*Artigo 26* – Os membros efetivos e suplentes dos órgãos de direção, fiscalização e representação, serão passíveis de perda de mandato nos seguintes casos de:

- a) Malversação, ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Transferência, por opção do membro, para outra região ou lugar que implique de seu afastamento da base territorial.

*Artigo 27* – A diretoria notificará o membro através de carta ofício, na qual serão expostos os fatos e circunstâncias pelos quais se concluiu pela proposição de afastamento e perda de mandato.

Parágrafo 1\* - O prazo para a apresentação de defesa será de 10 (dez) dias, a partir da notificação e persistindo os motivos para a perda de mandato, a diretoria remeterá o caso para deliberação da Assembléia Geral, onde o acusado terá direito de defesa por 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 2\* - O recebimento de notificação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovado como descrito no Capítulo: DAS PENALIDADES.

Parágrafo 3\* - O resultado de deliberação da Assembléia Geral mencionada no Parágrafo 1\* deste Artigo, será consignado em ata e comunicado aos associados através do órgão informativo do Sindicato.

*Artigo 28* – Na ocorrência de afastamento temporário de diretor, por motivos particulares, não superiores há noventa dias, e formalmente justificados junto à diretoria processará que sua substituição, podendo haver remanejamento, desde que aprovada por maioria

simples de voto de sua composição. A Diretoria deverá divulgar amplamente as ocorrências a que este arquivo se refere em Boletim do Sindicato.

Parágrafo Único - Para afastamentos superiores a 90 (noventa) dias se convocará uma Assembléia Geral, de imediato, para indicação do substituto do Diretor em afastamento e eventual remanejamento.

### **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL**

*Artigo 29* – As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão trienalmente no mês de Junho com mandato de três anos. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de seu mandato, a Diretoria deverá publicar amplamente, em Boletim do Sindicato, aviso desta situação. As eleições para o Conselho de Representantes deverão ocorrer a períodos não inferiores há seis meses e não superiores a três anos.

*Artigo 30* – A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto, através da votação nas respectivas chapas. As eleições para o Conselho de representantes dar-se-ão por Voto direto dos representados, em Assembléia ou em urna.

Parágrafo 1\* - A chapa, para eleição da diretoria deverá apresentar candidatos a todos os cargos efetivos de Diretoria explicitando para cada cargo o nome dos Candidatos. Para cada um dos candidatos a suplente de Diretoria, deverá ser explicitada a palavra SUPLENTE.

Parágrafo 2\* - A chapa para a eleição do Conselho Fiscal deverá explicitar quais são os EFETIVOS e quais são os SUPLENTES.

Parágrafo 3\* - O pedido de registro de cada chapa será indeferido se o número de candidato apresentados pela chapa for inferior a 2/3(dois terços), desprezando-se as frações do cálculo, do total de cargos efetivos e suplentes.

Parágrafo 4\* - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e acumulação de

cargos.

*Artigo 31* – É eleitor e elegível todo associado nas condições explicitadas no Capítulo: DAS CONDIÇÕES DE VOTO E DAS INELEGIBILIDADES.

*Artigo 32* – O Processo Eleitoral- será coordenado por Comissão Eleitoral composta no mínimo de 3 (três) associados eleitos em Assembléia Geral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo 1\* - A Assembléia Geral indicará dentre os eleitos o presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2\* - Os autos ficarão em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral, com a concordância das chapas inscritas e sob a responsabilidade e acesso para processamento exclusivo da mesma Comissão Eleitoral.

*Artigo 33* – A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) Julgar impugnações de candidaturas.
- b) Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

*Artigo 34* - São atos de competência do Presidente do Sindicato:

- a) - Convocar Eleições.
- b) - Publicar edital de convocação das eleições bem como editar avisos resumido do evento.
- c) - Convocar Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral para as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na eventual não-convocação por parte do presidente, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria, ou por 1% (hum por cento) dos associados, o NÚMERO QUE FOR MENOR, no gozo de seus direitos estatutários.

*Artigo 35* – As eleições de Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Único - O edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação e em Boletim do Sindicato, amplamente distribuído a toda a categoria, e afixado em cada local de trabalho, bem como nas sede e sub-sede do Sindicato.

*Artigo 36* – O edital de convocação deverá conter:

- a) Data(s), Local(is) e Horário de Votação.
- b) Prazo para Registro de Chapa.
- c) Data, Local e Horário em que se realizará a Assembléia Geral para Eleição as Comissão Eleitoral.

*Artigo 37* - Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de verá ser publicado Aviso Resumido do Edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único - O aviso resumido do edital de convocação deverá conter:

- a) O Nome do Sindicato;
- b) Data(s), Local (is) e Horário de Votação.
- c) Referências aos Locais onde serão Afixados os Editais dos Resultados.

*Artigo 38* – A Assembléia Geral para Eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período de no máximo 15(quinze) dias posteriores ao encerramento do prazo para a inscrição de chapa.

*Artigo 39* – A inscrição da chapa será secretariada na sede do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil da publicação do edital.

*Artigo 40* – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que tange a mesários e fiscais tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Parágrafo Único - Será assegurado o acesso as listas de sócios atualizadas a todos as chapas concorrentes, desde que requeridas no prazo de 20 (vinte) dias as data da realização do pleito.

#### **CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE VOTOS**

*Artigo 41* – Na cédula de votação constarão as chapas que concorrem no pleito com as respectivas denominações.

*Artigo 42* – A votação dar-se-á em dia(s) útil (eis) durante o período(s), inclusive de modo a permitir a coleta dos votos dos trabalhadores em regime de turno de revezamento.

Parágrafo 1\* - Em caso de não haver expediente a eleição iniciará no primeiro dia útil subsequente à data previamente estipulada.

Parágrafo 2\* - A Comissão eleitoral instalará urna fixa na sede e tantas outras quanto forem as sub-sedes do Sindicato.

*Artigo 43* – Não havendo sub-sedes instaladas a Comissão Eleitoral enviará, pelo Correio, a todos os associados da base territorial cédulas com as respectivas instruções para o exercício do voto, direto e secreto.

Parágrafo Único - As cédulas deverão ser depositadas na agência postal respeitando-se os prazos a serem determinados pela comissão.

*Artigo 44* – Será garantido o sigilo do voto, mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única com identificação clara das chapas concorrentes.
- b) Isolamento e liberdade do eleitor para votar;
- c) Cédulas rubricadas pelos membros da Mesa Coletora.
- d) Emprego de urna que garanta a inviolabilidade do voto. O voto, quando exercido através do Correio, deverá receber o devido tratamento para manter sua inviolabilidade.

*Artigo 45* – Para maior facilidade dos trabalhos eleitorais a Comissão, de acordo com as necessidades, poderá organizar mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Único - Haverá tantas mesas coletoras quanto se necessite para que a eleição se processe de modo a possibilitar a participação de maior número de associados.

*Artigo 46* – Para composição das mesas coletoras, a Comissão indicará para figurarem como mesários de cada urna das mesas coletoras de votos, elementos indicados pelas chapas concorrentes, garantindo-se igualdade de números de elementos por chapa concorrente, alternando-se a distribuição dos cargos nas mesas coletoras.

*Artigo 47* - Todas as Chapas concorrentes poderão nomear fiscais na proporção de um por cada mesa coletora que deverão acompanhá-las em todos os seus momentos e serão conduzidos nos mesmos veículos que conduzirem as urnas.

Parágrafo Único - Os fiscais nomeados na forma deste artigo deverão acompanhar todos os trabalhos de coleta verificação de condição de voto dos eleitores, anotarem dados e conferir a lacração das

urnas, devendo também rubricar os lacres, desde que não prejudiquem o bom andamento da coleta de votos.

*Artigo 48* - Findo o prazo de votação, lacrar-se-á(ão) a(s) urna(s) e lavrar-se-á a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, assinada pelo presidente da mesa e pelos mesários indicados pelas chapas inscritas.

*Artigo 49* - As eleições serão apuradas logo após o término da votação, pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes, estes em igual número.

*Artigo 50* – A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio onde participarão somente as chapas que empataram.

*Artigo 51* – A afixação e a ampla divulgação dos resultados da eleição dar-se-á no primeiro dia útil após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação dos resultados, qualquer candidato poderá dele recorrer à Comissão Eleitoral.

*Artigo 52* – Para efeito de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão realizados dentro de 5 (cinco) dias cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da decisão, que poderá ser publicada em boletim oficial do Sindicato.

*Artigo 53* – A violação das disposições eleitorais consignadas no presente Estatuto tornará nula a

votação onde a violação ocorrer, não podendo ser beneficiado da nulidade ou anulação àquele que deu a causa.

Parágrafo Único - Proceder-se-á à nova eleição na secção eleitoral onde for anulada, quando o seu contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito.

*Artigo 54* – A posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal dar-se-á no trigésimo primeiro dia útil após as suas eleições.

## **CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.**

*Artigo 55* – São órgãos de direção do Sindicato:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho de representante
- d) Suplentes da Diretoria

*Artigo 56* – A Diretoria será composta pelos membros eleitos de acordo com o Capítulo IX – DO PROCESSO ELEITORAL.

*Artigo 57* – A Diretoria será composta por 7 (sete) cargos efetivos constituídos de:

- a) Presidente (a);
- b) Secretário (a);
- c) Tesoureiro (a);
- d) Secretário (a) de Imprensa e Comunicação;
- e) Secretário (a) de Cultura e Formação Política;

- f) Secretário (a) de Relações Intersindiciais;
- g) Secretário (a) de Infra-Estrutura;

*Artigo 58 – Compete à Diretoria:*

- a) Administrar o Sindicato;
- b) Fixar as diretrizes políticas do Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as decisões das Assembléias Gerais;
- d) Estabelecer e Cumprir calendários relativos à negociações de Acordos Coletivos com prazos necessários e suficientes;
- e) Contratar, demitir e fixar os vencimentos dos funcionários dos Sindicatos, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- f) Apresentar anualmente Balanço Financeiro e de Atividades;
- g) Instalar sub-sedes ou delegacias sindicais;
- h) Sugerir aplicações de penalidade a associados;
- i) Decidir com o Conselho Fiscal, sobre empréstimos, aquisição e venda de bens móveis ou qualquer ônus que envolvam a saúde financeira do Sindicato;
- j) Remanejar cargos da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- k) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- l) Organizar e submeter à Assembléia Geral o relatório do exercício do ano anterior e balanço financeiro, este último com parecer do Conselho Fiscal.

*Artigo 59 – Ao Presidente compete:*

- a) Representar formalmente o Sindicato;
- b) Representar o Sindicato perante a Administração Pública, e em juízo ou fora dele, podendo, nessas

hipóteses, delegar, por escrito, poderes;

- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, Podendo delegar a presidência das reuniões;
- d) Assinar atas, documentos, papéis que dependam de sua assinatura, celebrar contratos após a aprovação da Diretoria e movimentar contas bancárias conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Convocar, através de edital, as eleições do Sindicato.

*Artigo 60* – Ao Secretário Geral compete:

- a) Manter sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros de atas, correspondências e demais documentos, exceto os sob guarda do tesoureiro;
- b) Cuidar da redação e leitura das atas reuniões de Diretoria e Assembléias;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Assembléias Gerais.

*Artigo 61* – Ao Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda os valores dos Sindicatos, e os livros contábeis, cuidando de sua correta escrituração.
- b) Movimentar com o Presidente as contas bancárias.
- c) Assinar, com o Presidente, os balancetes mensais da receita e despesa, bem como os balanços anuais.

*Artigo 62* – Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Desenvolver a busca e a divulgação de informações entre o Sindicato, a Categoria e o Conjunto da Sociedade, e em particular a Imprensa.
- b) Dirigir e ter sob sua guarda e responsabilidade os órgãos de divulgação do Sindicato.

*Artigo 63* – Ao Secretário da Cultura e Formação Política compete:

- a) Fomentar as atividades culturais.
- b) Promover atividades visando à formação política dos associados.

*Artigo 64* – Ao Secretário de Relações Intersindicais compete:

- a) Promover a integração do Sindicato com outras entidades co-irmãs nos diversos níveis existentes.

*Artigo 65* – Ao Secretário da Infra-Estrutura compete:

- a) Desenvolver a Infra-Estrutura de funcionamento do Sindicato e zelar pela sua integridade.
- b) Supervisionar o quadro de funcionários do Sindicato no que tange aos seus direitos e obrigações.
- c) Desenvolver e manter atualizada a Infra-Estrutura de Informática do Sindicato, particularmente o seu Banco de Dados.
- d) Responsabilizar-se pela Infra-Estrutura necessária a realização de eventos internos e externos.

*Artigo 66* – Ao Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos em conformidade com o Capítulo: DO PROCESSO ELEITORAL.

*Artigo 67* – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato.
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual relativo ao exercício financeiro findo.
- c) Dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar visto no mesmo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos trimestralmente, a partir de sua eleição.

*Artigo 68* – O Conselho de representante é um órgão constituído pelos representantes eleitos constituindo-se de um membro por empresa ou por um membro a cada cem trabalhadores da base de cada sindicato, o número que for maior.

*Artigo 69* – Aos Suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal competem:

a) Substituição dos membros efetivos em caso de vacância ou afastamento, nos termos deste Estatuto.

*Artigo 70* – Ao Conselho de Representantes compete:

- a) Representar os trabalhadores junto a Diretoria.
- b) Manter estreito e permanente contato de seus representados com as atividades, encaminhamentos e deliberações do Sindicato.
- c) Convocar Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes possui o caráter consultivo, sendo suas decisões tomadas em maioria simples em cada reunião, realizada a cada período de no máximo três meses, e sendo o quorum mínimo de dez representantes ou 30% do total de representantes, O NÚMERO QUE FOR MENOR.

## **CAPÍTULO XI – DOS LIVROS**

*Artigo 71* – O Sindicato manterá pelo menos os seguintes Livros:

- a) Livro de Atas;
- b) Livro de Presença;

- c) Livro Caixa;
- d) Livro de Ocorrências;
- e) Livro Diário;
- f) Livro de Patrimônio;
- g) Livro de Cadastro de Associados;
- h) Livro de Protocolo.

Parágrafo Único – O Livro de Cadastro de Assembléias conterá pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome Completo;
- b) Filiação;
- c) Data de Nascimento;
- d) Profissão e Função;
- e) Estado Civil;
- f) Data de Admissão ao Quadro Associativo;
- g) Data da baixa do Quadro Associativo.

## **CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO**

*Artigo 72* – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens recebidos em doação e os legados;
- b) As rendas do Sindicato, as mensalidades, as contribuições, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir;
- c) Outras rendas.

*Artigo 73* – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a Maioria Absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja obtido o quorum estabelecido no Caput do Artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral reunida com o quorum de 1% (hum por cento) dos associados ou 50(cinqüenta) associados, O NÚMERO QUE FOR MENOR com direito a voto, após o transcurso de no mínimo 10 (dez) dias contados da primeira convocação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no parágrafo anterior a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após decisão da Assembléia Geral mediante concorrência pública com editais publicados em órgão de imprensa diária de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSIÓRIAS**

*Artigo 74* – Até a sua primeira eleição o Sindicato será dirigido por uma Diretoria Provisória indicada na Assembléia de Constituição do Sindicato.

*Artigo 75* – A primeira eleição do Sindicato se dará até Novembro de 1991.

*Artigo 76* – No primeiro ano de existência do Sindicato a reforma (inclusão de emendas e alterações), do Estatuto somente poderá se dar conforme estabelece o Artigo 81 - do Capítulo XIV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - porém, o quorum mínimo exigido será de 50% (cinqüenta por cento) mais hum dos associados ou 100 (cem) associados em condições de voto, O NÚMERO QUE FOR MENOR.

#### CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Artigo 77* – São considerados sócios Fundadores os Trabalhadores da base do Sindicato que assinarem a lista de presença da Assembléia de Constituição do mesmo e os que se filiarem até o dia 20(vinte) de Novembro de 1990.

*Artigo 78* – A dissolução dos Sindicatos bem como a destinação de seu patrimônio, que será sempre destinado a entidades com fins similares, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, cuja instalação dependerá sempre de um quorum de 2/3 (*dois terços*) dos associados quites com a tesouraria do Sindicato e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% mais um dos associados presentes quites com a tesouraria.

*Artigo 79* – A fusão do Sindicato com outras entidades representativas deverá ser decidida em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, na forma do disposto nos Artigos do presente Estatuto.

*Artigo 80* – Caso o explicitado no Capítulo: "do Processo Eleitoral", não possa ser concluído, a Diretoria do Sindicato da gestão corrente caberá a Administração do Sindicato, devendo repetir o determinado pelo Capítulo: "do Processo Eleitoral" dentro do prazo de 30 dias.

*Artigo 81* – A reforma, emendas e alterações estatutárias somente poderão ser decididas em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, na forma do disposto no Capítulo: DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, do presente estatuto, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ou duzentos associados em condições de voto – NÚMERO QUE FOR MENOR.

*Artigo 82* – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar à aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

*Artigo 83* – O Sindicato TEM PRAZO INDETERMINADO DE EXISTÊNCIA.

*Artigo 84* - Os casos omissos do presente Estatuto serão tratados e deliberados pela Diretoria, ‘ad referendum’ da Assembléia Geral seguinte à tomada de decisões relativas aos casos omissos.

*Artigo 85* – O Exercício Financeiro do Sindicato se inicia no mês de Janeiro e finda no mês de Dezembro, do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

*Artigo 86* – Os membros do Sindicato e da Diretoria não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

*Artigo 87* – Estes Estatutos foram aprovados na Assembléia de Constituição realiza em 13 de novembro de 1990 entrando em vigor nesta data e só poderão ser reformados por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

*Artigo 88* – Fica a Diretoria do Sindicato obrigada a mantr cópia deste Estatuto a disposição dos trabalhadores que o Sindicato representa, em local exposto da Secretaria da Sede, aplicando-se esta mesma obrigação para os representantes, no caso das sub-sedes.

Campinas, 13 de novembro de 1990.

**SILVIO APARECIDO SPINELLA**  
*PRESIDENTE*

**JOSÉ PAULO PORSANI**  
*SECRETÁRIO GERAL*